



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.502/2018 (De 24 de Setembro de 2018)

“Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão municipal; e

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

Decreta:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º - Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino.

Art. 3º - Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art. 4º – As Diretorias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução de 30% (trinta por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral, principalmente com viagens, telefone e energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo único - Compete a cada Diretoria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

Art. 5º – Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I - Fica suspensa toda e qualquer compra direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo que em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá a requisição ser efetuada pelo Diretor titular da pasta, e encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

II - A Diretoria de Administração fica incumbida de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

III - As cópias de documentos deverão ser autorizadas pelo Diretor de cada pasta.

IV – Ficam contingenciadas as despesas com diárias de servidores, sendo que, somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Chefe do Executivo e em caso de extrema urgência.

V - Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município.

VI - A cessão de máquinas, caminhões e tratores somente serão efetuadas para casos urgentes, com autorização prévia do Gabinete, com contrapartida de pagamento das horas de uso, por parte do cessionário.

VII – Os Departamento de Assistência Social e de Esportes estão proibidas de contrair novas despesas, exceto se arrecadarem fundos para custeio de suas respectivas atividades.

VIII A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica.

IX - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estão a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Diretor respectivo.

X - Ficam suspensas as manutenções dos veículos oficiais até janeiro de 2019, ressalvado os casos de extrema urgência, previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

XI - Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais, com exceção do transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro centro se fizer necessária e imprescindível a saúde e a vida do mesmo.

XII - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de convênios.

Art. 6º - Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2018 os serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Patrulha Agrícola e Serviços de Máquinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 7º - O Departamento de Tributos deverá intensificar a cobrança de dívidas tributárias em atraso, inclusive multas e alvarás judiciais, por meio de cobranças extrajudiciais e por meio de Cartório de Protestos, bem como propositura de Execuções Fiscais.

Art. 8º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 24 de Setembro de 2018.



LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO

Registrado, publicado e afixado nesta data no local de costume.